
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1041, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal com fundamento no art. 29, inciso V da Constituição Federal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito:

- a)** R\$ 20.422,40 (vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b)** R\$ 21.748,82 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c)** R\$ 23.075,24 (vinte e três mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027, e
- d)** R\$ 24.421,67 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

II - Vice-Prefeito:

- a)** R\$ 10.211,20 (dez mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b)** R\$ 10.874,41 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c)** R\$ 11.537,62 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027, e
- d)** R\$ 12.210,83 (doze mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

III - Secretários Municipais:

- a)** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b)** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c)** R\$ 4.060,00,00 (quatro mil e sessenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2027, e
- d)** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º Aplica-se ainda aos agentes políticos constantes nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei os direitos sociais constantes no art. 7º, com observância do que dispõe o §4º do art. 39, todos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 05 de abril de 2024.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:A7F711C8

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>